

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE LAVAGEM DE VEÍCULOS  
LEVES E PESADOS**

**PROCESSO  
ADMINISTRATIVO  
Nº 016/2025**

**Dispensa  
Nº 008/2025**

**DOCUMENTO DE**  
**FORMALIZAÇÃO DA**  
**DEMANDA – DFD**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

---

<b>1. AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 016/2025</b>	
<b>2. Identificação do Requisitante:</b>	
<b>Unidade Administrativa Requisitante:</b> Diretoria Administrativa	
<b>Responsável:</b> Jucelia Luciano Silva Santos	<b>Cargo/Função:</b> Diretor Administrativo
<b>Matrícula:</b> Portaria nº 01/2025	<b>Site e telefone:</b> camaramucuri.ba.gov.br (73) 3206-1077
<b>3. Necessidade/objeto:</b>  PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PERTENCENTES À FROTA DA CÂMARA DE MUCURI-BA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.	
<b>4. Justificativa da necessidade:</b>  A contratação visa garantir a limpeza e conservação da frota de veículos da Câmara Municipal, assegurando condições higiênicas e prolongando a vida útil dos automóveis. O serviço permitirá que os veículos estejam sempre em boas condições para o transporte de servidores, vereadores e materiais institucionais.  A manutenção da limpeza dos veículos institucionais reflete diretamente na imagem da Câmara Municipal perante a população, demonstrando zelo pelo patrimônio público. Além disso, a higienização periódica evita o acúmulo de sujeira que pode comprometer a saúde dos usuários, prevenindo alergias e problemas respiratórios.	

A contratação de uma empresa especializada também garante economia para a administração pública, reduzindo custos operacionais com aquisição de insumos e mão de obra para a execução interna do serviço. Dessa forma, a medida possibilita maior eficiência na gestão dos recursos municipais e melhor aproveitamento do tempo dos servidores para atividades administrativas e legislativas essenciais.

**5. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):** Não existe Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025. Todavia existe previsão orçamentária, devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

**6. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:**

Tendo em vista a necessidade imediata da contratação, o procedimento licitatório deverá ocorrer dentro do mês de fevereiro de 2025, considerando a necessidade e relevância do objeto para esta casa legislativa, no prazo máximo de 12 meses.

a. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

A seguir, apresentamos as especificações dos serviços de locação de sistemas:

Item	Descrição	Medida	Quantidade
1	LAVAGEM GERAL DE VEICULOS LEVES, PESO BRUTO ATE 3500 KG CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS	SERVIÇOS	205

2	LAVAGEM GERAL VEICULOS PESADOS, PESO BRUTO ACIMA DE 3500 KG	SERVIÇOS	38
3	HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS LEVES, PESO BRUTO ATE 3500 KG	SERVIÇOS	24
4	HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS PESADOS, PESO BRUTO ACIMA DE 3500 KG	SERVIÇOS	06

**7. Indicação da comissão de planejamento da contratação e pela fiscalização da execução do objeto:**

**a) MEMBROS QUE COMPÕEM A EQUIPE DE APOIO:**

- RAMALHO COELHO XAVIER FILHO, matricula 5083;
- LUCIA HELOISA SILVA, matricula nº 011;

**b) FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- LUIZ NUNES FALCÃO
- MARCOS JOSÉ KOCH DE MATOS

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Mucuri, Bahia, 11 fevereiro de 2025.

---

Jucelia Luciano Silva Santos  
**Diretor Administrativo**

**De Acordo:**

---

HÉLIO ALVARENGA PENHA  
**Presidente**

**ESTUDO TÉCNICO**  
**PRELIMINAR - ETP**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **INTRODUÇÃO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PERTENCENTES À FROTA DA CÂMARA DE MUCURI-BA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Câmara Municipal de Mucuri-BA dispõe de uma frota de veículos leves e pesados utilizados para transporte de servidores, vereadores e materiais institucionais. A manutenção adequada dessa frota inclui a realização periódica de serviços de lavagem e conservação, garantindo condições higiênicas e preservação dos veículos.

Dada a necessidade de manter a frota sempre limpa e em boas condições de uso, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços regulares de lavagem. Isso contribuirá para a segurança e o conforto dos ocupantes, além de evitar o acúmulo de sujeira e deterioração prematura dos veículos.

### **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

Não existe Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025. Todavia existe previsão orçamentária, devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação deve atender aos seguintes requisitos:

- **Qualidade dos serviços:** A lavagem deve ser realizada com produtos adequados, que não comprometam a pintura e demais componentes dos veículos.
- **Regularidade no atendimento:** A empresa contratada deve garantir a prestação do serviço conforme a demanda da Câmara Municipal.
- **Preços competitivos:** Os valores cobrados devem estar alinhados ao mercado.

- **Rapidez na execução:** O serviço deve ser realizado dentro de prazos razoáveis, evitando a indisponibilidade prolongada dos veículos.
- **Certificação e regularidade:** A empresa deve possuir documentação regular e atender às exigências fiscais e trabalhistas.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A seguir, apresentamos a estimativa de serviços a serem contratados:

Item	Descrição	Medida	Quantidade
1	LAVAGEM GERAL DE VEICULOS LEVES, PESO BRUTO ATE 3500 KG CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS	SERVIÇOS	205
2	LAVAGEM GERAL VEICULOS PESADOS, PESO BRUTO ACIMA DE 3500 KG	SERVIÇOS	38
3	HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS LEVES, PESO BRUTO ATE 3500 KG	SERVIÇOS	24
4	HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS PESADOS, PESO BRUTO ACIMA DE 3500 KG	SERVIÇOS	06

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Analisando as soluções disponíveis, a melhor opção viável é a contratação de empresa especializada por meio de Dispensa de Licitação, permitindo que os serviços sejam adquiridos conforme a necessidade da Câmara Municipal. Isso garante que os veículos sejam mantidos em boas condições de higiene e conservação, reduzindo custos com manutenções corretivas e prolongando sua vida útil.

A realização dos serviços por meios próprios demandaria a aquisição de equipamentos específicos, contratação de pessoal e destinação adequada de resíduos, tornando-se economicamente inviável. Portanto, a contratação de uma empresa especializada é a melhor alternativa para atender às necessidades da Câmara Municipal.

## **6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

A inclusão de eventuais documentos anexos fortalece ainda mais a argumentação, oferecendo embasamento técnico e detalhamento específico sobre os valores estimados. Esses documentos complementares podem incluir pesquisas de mercado, orçamentos anteriores similares, entre outros dados relevantes que corroboram a precisão e consistência da estimativa realizada.

Em resumo, a estimativa do valor global da contratação, aliada à definição de preços referenciais e ao suporte documental, são pilares essenciais para uma gestão de contratos eficaz. Esses elementos promovem transparência, asseguram a economicidade dos recursos e garantem qualidade na seleção e na execução dos serviços contratados.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução mais adequada é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de lavagem de veículos, garantindo que a frota da Câmara Municipal esteja sempre em boas condições de uso. O contrato será formalizado por meio de Dispensa, permitindo maior flexibilidade na aquisição dos serviços conforme a demanda.

A empresa contratada deverá utilizar produtos certificados, equipamentos adequados e mão de obra qualificada para garantir a eficiência do serviço. A fiscalização será realizada pela unidade administrativa da Câmara Municipal, assegurando o cumprimento dos padrões estabelecidos no contrato.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação será realizada de forma integral, sem parcelamento.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do serviço de lavagem de veículos, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Maior conservação da frota**, prolongando a vida útil dos veículos e reduzindo custos com manutenção.
- **Otimização dos recursos públicos**, garantindo maior eficiência nos serviços prestados e evitando desperdícios.
- **Melhoria na segurança e conforto dos usuários**, mantendo os veículos em condições adequadas de uso.
- **Fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal**, demonstrando zelo pelo patrimônio público.
- **Redução do impacto ambiental**, promovendo práticas sustentáveis na manutenção da frota.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes de celebrar qualquer contrato, a administração deve adotar medidas estratégicas para garantir sua efetividade e conformidade. Uma das primeiras ações é a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual. Essa capacitação inclui a compreensão detalhada dos termos do contrato e o desenvolvimento de habilidades para monitoramento dos serviços de lavagem de veículos.

Além disso, é essencial realizar uma análise minuciosa da infraestrutura da administração para garantir que esteja em conformidade com as exigências contratuais. Isso envolve a verificação da adequação dos locais de lavagem, garantindo que sejam apropriados para a execução dos serviços sem riscos operacionais.

Outro passo crucial é a definição clara de responsabilidades e fluxos de comunicação entre os envolvidos, tanto internos quanto externos. Garantir que os servidores saibam a quem recorrer em caso de necessidade de fiscalização da qualidade do serviço ou solução de problemas é essencial para uma gestão eficiente do contrato.

Em resumo, antes da celebração do contrato, a administração deve focar na capacitação dos responsáveis, na adequação da infraestrutura e na definição de processos claros para garantir que a prestação dos serviços de lavagem ocorra de forma contínua, segura e conforme as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

Atualmente, não há contratações correlatas diretamente vinculadas a este objeto.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação priorizará fornecedores que sigam boas práticas ambientais, tais como:

- **Utilização de produtos biodegradáveis**, minimizando o impacto ambiental.
- **Gestão adequada dos resíduos gerados na lavagem**, garantindo descarte sustentável.
- **Otimização do uso da água**, evitando desperdícios e promovendo práticas sustentáveis.
- **Redução da emissão de poluentes**, promovendo um serviço ambientalmente responsável.

Recomenda-se que a empresa contratada adote práticas que minimizem o consumo de água, utilizando sistemas de reuso e tecnologias que reduzam o impacto ambiental do processo de lavagem.

### **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A análise técnica, operacional e orçamentária demonstra que a contratação é viável e necessária para garantir a manutenção adequada da frota da Câmara Municipal, assegurando sua limpeza e conservação. A prestação desse serviço por empresa especializada proporciona maior eficiência na execução, otimizando o tempo dos servidores e evitando desperdícios de recursos públicos com aquisições desnecessárias de produtos e equipamentos de limpeza.

Além disso, a contratação evita que veículos fiquem indisponíveis por longos períodos devido à necessidade de higienização, garantindo maior disponibilidade da frota para as atividades do legislativo. Dessa forma, a medida contribui para a eficiência da administração e para a preservação do patrimônio público.

Mucuri-BA, 11 de fevereiro de 2025.

**Equipe responsável pela elaboração do ETP:**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

# **TERMO DE REFERÊNCIA - TR**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PERTENCENTES À FROTA DA CÂMARA DE MUCURI-BA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

### **2. JUSTIFICATIVA:**

A contratação visa garantir a limpeza e conservação da frota de veículos da Câmara Municipal, assegurando condições higiênicas e prolongando a vida útil dos automóveis. O serviço permitirá que os veículos estejam sempre em boas condições para o transporte de servidores, vereadores e materiais institucionais.

A manutenção da limpeza dos veículos institucionais reflete diretamente na imagem da Câmara Municipal perante a população, demonstrando zelo pelo patrimônio público. Além disso, a higienização periódica evita o acúmulo de sujeira que pode comprometer a saúde dos usuários, prevenindo alergias e problemas respiratórios.

A contratação de uma empresa especializada também garante economia para a administração pública, reduzindo custos operacionais com aquisição de insumos e mão de obra para a execução interna do serviço. Dessa forma, a medida possibilita maior eficiência na gestão dos recursos municipais e melhor aproveitamento do tempo dos servidores para atividades administrativas e legislativas essenciais.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO:**

3.1. As especificações e quantitativos estão descritas na tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Medida</b>	<b>Quantidade</b>
1	LAVAGEM GERAL DE VEICULOS LEVES, PESO BRUTO ATE 3500 KG CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS	SERVIÇOS	205
2	LAVAGEM GERAL VEICULOS PESADOS, PESO BRUTO ACIMA DE 3500 KG	SERVIÇOS	38
3	HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS LEVES, PESO BRUTO ATE 3500 KG	SERVIÇOS	24
4	HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS PESADOS, PESO BRUTO ACIMA DE 3500 KG	SERVIÇOS	06

3.2. Prestação de serviços para Lavegem de veiculos para atender as necessidades da Câmara de Mucuri, Bahia;

3.3. Prazo estimado de execução: 12 (doze) meses;

### **4. ORÇAMENTO ESTIMADO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, especificadas no Instrumento de Contrato.

4.2. A contratação está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mucuri, com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

- a) **Órgão:** 010100
- b) **Projeto/Atividade:** 2001
- c) **Elemento de despesa:** 3.3.90.39
- d) **Fonte de recurso:** 1500

## 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:

- a) **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme análise do edital.
- b) Atendimento aos requisitos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, além de comprovação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**.

### 5.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

#### A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

#### **• QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- I. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- II. Alvará de funcionamento.

### **E) OUTROS DOCUMENTOS:**

- I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

### **6.3 REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.3.1 O regime de execução do objeto será por **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

### **6.4 DA APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA**

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

## **7 UNIDADE FISCALIZADORA**

**7.1** A fiscalização caberá a Unidade Administrativa da Câmara Municipal de Mucuri, que determinará o que for necessário e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**7.2 Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços do objeto, inclusive observância quanto às especificações previstas.**

## **8 PREÇO E PAGAMENTO**

**8.1** O objeto da presente contratação deverá ser disponibilizado de imediato na Sede do Município de Mucuri-BA.

**8.2** Verificada a não-conformidade de algum os serviços, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei.

**8.3** A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**8.4** É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta casa legislativa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo de referência.

**8.5** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

**8.6** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**8.7** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**8.8** Para a efetivação do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais e estaduais. O fornecedor deverá manter a regularidade durante todo o período da contratação.

## **9 OBRIGAÇÕES**

Caberá à Contratada:

**9.1.1** Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente contratação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.

**9.1.2** Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

**9.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos itens previstos no objeto da presente contratação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

**9.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**9.1.5** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**9.1.6** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.1.7** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

**9.1.8** Prestar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**9.1.9** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens previstos no objeto da presente contratação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**9.1.10** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**9.1.11** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais

decorrentes do serviço dos itens previstos no objeto da presente contratação, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

## **9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

**9.2.1** Receber provisoriamente os itens previstos no objeto da presente contratação, disponibilizando local, data e horário.

**9.2.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**9.2.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

**9.2.4** Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

**9.2.5** Conferir o serviço dos itens, embora a contratada seja a única e responsável pela execução do serviço nas condições especificadas.

**9.2.6** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.

**9.2.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

**9.2.8** Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro das normas estabelecidas.

## **10 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**10.1** Caso o serviço do item não atenda as especificações da requisição, a contratada deverá efetuar a troca no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, do recebimento provisório, resguardando-se a Câmara do Município de Mucuri-BA o direito de não aceitar o item cuja qualidade seja comprovadamente inferior ao requisitado.

**10.2** A entrega dos serviços deste Termo de Referência deverá ser realizada imediatamente após o envio ao Contratado (a) da ordem de serviço com vistas a não provocar atrasos no funcionamento da Câmara Municipal de Mucuri, Bahia, de segunda a sexta, das 07h às 13h.

**10.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**10.4** Os itens solicitados deverão ser entregues conforme a necessidade da administração pública através de Ordem de serviço;

**10.5** A Câmara poderá não adquirir a totalidade do quantitativo dos serviços previsto nesta contratação, o que fará segundo a necessidade real do momento, pois as quantidades a serem adquiridas estão sujeitas a variação;

**10.6** Obrigatoriamente os serviços a serem ofertados deverão ser de 1ª qualidade, caso os serviços prestados sejam de baixa ou má qualidade, a Câmara poderá recusar ou pedir que seja substituído dos mesmos.

## **11 LEVANTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1** O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços via Banco de Preços, contratos, mercado local, etc.

**11.2** O Setor Responsável pela cotação de preço será o Setor de Compras da Câmara Municipal Mucuri-BA.

## **12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O serviço será efetuado, mediante autorização para execução do serviço emitida pela administração da Câmara de Mucuri-BA, com prazo de entrega imediato, contados a partir do recebimento da requisição/autorização.

## **13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**13.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**13.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.4** O gestor de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.5** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência, o Adquirente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora/Contratada as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## **14 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** As normas disciplinadoras deste instrumento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sempre que possível, sem comprometimento do interesse público, e dos certames delas decorrentes.

**14.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**14.3** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o certame por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**14.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

**14.5** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do instrumento.

**14.6** Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela comissão de licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

**14.7** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de

Mucuri, Estado Bahia.

**14.8** A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**14.9** Os preços são fixos e irremovíveis, pois a Contratada deverá prestar os serviços de forma imediata quando solicitada. Desta forma não há razão de se falar em reajuste de preços para este serviço, em virtude de sua temporalidade.

**14.10** Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis a prestação dos serviços objetos desta contratação.

**14.11** Fica eleito o foro da Comarca de Mucuri-BA ou outro que venha a ser definido, por substituição, por determinação do TJ-BA, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.12** O Adquirente não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Fornecedora para terceiros.

**14.13** Na aplicação deste Termo de Referência, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições previstas em leis específicas.

**Mucuri-BA, 11 de fevereiro de 2025.**

**Responsável pela elaboração do TR:**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

## DESPACHO ADMINISTRATIVO

A

### DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COMPRAS:

1. Venho, por meio do presente, solicitar pesquisa de preços para continuação do processo administrativo objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PERTENCENTES À FROTA DA CÂMARA DE MUCURI-BA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. ***EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, BAHIA.***
2. **Após conclusão do pesquisa de preços, encaminhe os autos para o setor de contabilidade, para verificar a adequação orçamentária.**

Mucuri/Ba, 11 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

JUCELIA LUCIANO SILVA SANTOS

**DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO**

# PESQUISA DE PREÇOS



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000984

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 10

Outros

## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 05.441.603/0001-42

### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2025

Visando o conhecimento de interessados, a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 14.133/21, torna público que receberá cotações objetivando a regular composição do preço estimado da futura licitação, cujo objeto é a **prestação de serviços para lavagem de veículos leves e pesados, pertencentes à frota da Câmara de Mucuri-BA, objetivando atender as necessidades do poder legislativo municipal**, contendo as especificações abaixo: Os interessados deverão apresentar as cotações de preços, de forma individualizada conforme termo de referência abaixo, em até 03 dias úteis, para o Setor de Compras no seguinte E-mail: [compras@camaramucuri.ba.gov.br](mailto:compras@camaramucuri.ba.gov.br). Ou no endereço Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290, Bairro Malvinas, Município de Mucuri – Estado da Bahia.

#### Termo de referência/Modelo de proposta

LAVAGEM DE VEICULOS					
Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	LAVAGEM GERAL DE VEICULOS LEVES, PESO BRUTO ATE 3500 KG CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS	SERVIÇOS	205	R\$	R\$
2	LAVAGEM GERAL VEICULOS PESADOS, PESO BRUTO ACIMA DE 3500 KG	SERVIÇOS	38	R\$	R\$
3	HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS LEVES, PESO BRUTO ATE 3500 KG	SERVIÇOS	24	R\$	R\$



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000984

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 10

4	HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS PESADOS, PESO BRUTO ACIMA DE 3500 KG	SERVIÇOS	06	R\$	R\$
5	Valor global			R\$	R\$

- Os valores totais já deverão constar os impostos.

Cotação enviada, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Mucuri-Ba, 14 de fevereiro de 2025

-----  
JUCELIA LUCIANO SILVA SANTOS  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

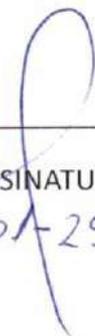
## COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem geral interna e externa, e aspirar com uso de produtos apropriados de primeira qualidade e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade como higienização de bancos, forro de portas, carpete e teto dos veículos a serviços da Câmara Municipal De Mucuri.

ITEM	SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL	QUANT. VEÍCULOS	QUANT. LAVAGEM	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Veículos Leves: Possuem peso bruto de até 3.500 quilos. Capacidade 05 passageiros, sendo automóveis, utilitários esportivos, SUVs e Caminhonetes	5	205	R\$ 50,00	R\$ 10250,00
02	Veículos Pesados: Estes possuem peso bruto acima de 3.500 quilos e são representados por micro ônibus, Vans, Ônibus, velocidade permitida 80Km/h.	1	38	R\$ 120,00	R\$ 4560,00
<b>SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO GERAL</b>					
03	Veículos Leves: Possuem peso bruto de até 3.500 quilos. Capacidade 05 passageiros, sendo automóveis, utilitários esportivos, SUVs e Caminhonetes.	5	24	R\$ 270,00	R\$ 6480,00
04	Veículos Pesados: Estes possuem peso bruto acima de 3.500 quilos e são representados por micro ônibus, Vans, Ônibus, velocidade permitida 80Km/h.	1	6	R\$ 570,00	R\$ 3420,00
<b>TOTAL</b>					R\$

VALOR GLOBAL R\$ 24710,00

Mucuri – BA, 17/02 /2025

  
 \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA  
 CNPJ 046.550.093/0001-29

## COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem geral interna e externa, e aspirar com uso de produtos apropriados de primeira qualidade e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade como higienização de bancos, forro de portas, carpete e teto dos veículos a serviços da Câmara Municipal De Mucuri.

ITEM	SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL	QUANT. VEÍCULOS	QUANT. LAVAGEM	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Veículos Leves: Possuem peso bruto de até 3.500 quilos. Capacidade 05 passageiros, sendo automóveis, utilitários esportivos, SUVs e Caminhonetes	5	205	R\$ 60,00	R\$ 12300,00
02	Veículos Pesados: Estes possuem peso bruto acima de 3.500 quilos e são representados por micro ônibus, Vans, Ônibus, velocidade permitida 80Km/h.	1	38	R\$ 110,00	R\$ 4180,00
<b>SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO GERAL</b>					
03	Veículos Leves: Possuem peso bruto de até 3.500 quilos. Capacidade 05 passageiros, sendo automóveis, utilitários esportivos, SUVs e Caminhonetes.	5	24	R\$ 350,00	R\$ 8400,00
04	Veículos Pesados: Estes possuem peso bruto acima de 3.500 quilos e são representados por micro ônibus, Vans, Ônibus, velocidade permitida 80Km/h.	1	6	R\$ 600,00	R\$ 3600,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 28480,00

VALOR GLOBAL R\$ 28480,00.....

Mucuri – BA, 17/09 /2025



WASH & GO

ASSINATURA

CPF. 969.655.505-94

## COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem geral interna e externa, e aspirar com uso de produtos apropriados de primeira qualidade e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade como higienização de bancos, forro de portas, carpete e teto dos veículos a serviços da Câmara Municipal De Mucuri.

ITEM	SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL	QUANT. VEÍCULOS	QUANT. LAVAGEM	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Veículos Leves: Possuem peso bruto de até 3.500 quilos. Capacidade 05 passageiros, sendo automóveis, utilitários esportivos, SUVs e Caminhonetes	5	205	R\$ 70,00	R\$ 14350,00
02	Veículos Pesados: Estes possuem peso bruto acima de 3.500 quilos e são representados por micro ônibus, Vans, Ônibus, velocidade permitida 80Km/h.	1	38	R\$ 135,00	R\$ 5130,00
<b>SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO GERAL</b>					
03	Veículos Leves: Possuem peso bruto de até 3.500 quilos. Capacidade 05 passageiros, sendo automóveis, utilitários esportivos, SUVs e Caminhonetes.	5	24	R\$ 320,00	R\$ 7680,00
04	Veículos Pesados: Estes possuem peso bruto acima de 3.500 quilos e são representados por micro ônibus, Vans, Ônibus, velocidade permitida 80Km/h.	1	6	R\$ 620,00	R\$ 3720,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 30880,00

VALOR GLOBAL R\$ 30880,00.....

Mucuri – BA, 17/02/2025

Marcelo V. A. Batista

ASSINATURA

CNPJ 40.994.460/0001-05



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 05.441.603/0001-42

Responsável: JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA MELGAÇO

Telefone: (73) 99941-4018

Departamento: DIRETOR ADMINISTRATIVO



## Relatório de Cotação: COTAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LAVA-JATO 2025 2

Pesquisa realizada entre 18/02/2025 07:36:31 e 18/02/2025 07:49:11

Relatório gerado no dia 18/02/2025 07:51:53 (IP: 189.201.236.125)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

### Item 1: LAVAGEM GERAL DE VEICULOS LEVES

Descrição: LAVAGEM GERAL DE VEICULOS LEVES, PESO BRUTO ATE 3500 KG CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	205	R\$ 49,67 (un)	-	R\$ 49,67	40,6%	R\$ 10.182,35

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL / 1 - Prefeitura Municipal de Santiago do Sul	01612781000138-1-000010/2025	07/02/2025	R\$ 49,00
2	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11470270000182-1-000010/2025	23/01/2025	R\$ 50,00
3	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO CAI / 82 - Município de São Sebastião do Cai	88370879000104-1-003299/2024	04/12/2024	R\$ 50,00
Valor Unitário				R\$ 49,67

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 50,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 49,67

### Item 2: LAVAGEM GERAL VEICULOS PESADOS

Descrição: LAVAGEM GERAL VEICULOS PESADOS, PESO BRUTO ACIMA DE 3500 KG

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	38	R\$ 133,33 (un)	-	R\$ 133,33	20,2%	R\$ 5.066,54

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE ASCURRA / 03001 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	83102772000161-1-000128/2024	22/11/2024	R\$ 133,33
2	MUNICIPIO DE PROGRESSO	92454800000109-1-001123/2024	24/10/2024	R\$ 130,00
3	MUNICIPIO DE PROGRESSO	92454800000109-1-001079/2024	15/10/2024	R\$ 136,67



Valor Unitário

R\$ 133,33

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 133,33

Média dos Preços Obtidos: R\$ 133,33

**Item 3: HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS LEVES**

Descrição: HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS LEVES, PESO BRUTO ATE 3500 KG

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 5	24	R\$ 270,15 (un)	-	R\$ 270,15	25,9%	R\$ 6.483,60
<b>Preço Compras Governamentais</b>	<b>Órgão Público</b>			<b>Identificação</b>	<b>Data Licitação</b>	<b>Preço</b>
1	MUNICIPIO DE MONTANHAS / 08354383000108 - Prefeitura			08354383000108-1-000118/2024	22/11/2024	R\$ 267,00
2	MARCELINO VIEIRA CAMARA MUNICIPAL			08392995000195-1-000002/2024	29/05/2024	R\$ 280,00
<b>Valor Unitário</b>						<b>R\$ 273,50</b>
<b>Preço Público</b>	<b>Órgão Público</b>			<b>Identificação</b>	<b>Data Licitação</b>	<b>Preço</b>
1	75.368.928/0001-22 - MUNICIPIO DE MAMBORE			33-2024-MAMBORE-PR-MUNICIPIO DE MAMBORE-PREGÃO ELETRÔNICO	19/06/2024	R\$ 263,46
<b>Valor Unitário</b>						<b>R\$ 263,46</b>

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 267,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 270,15

**Item 4: HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS PESADOS**

Descrição: HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS PESADOS, PESO BRUTO ACIMA DE 3500 KG

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 5	6	R\$ 556,11 (un)	-	R\$ 556,11	13,3%	R\$ 3.336,66
<b>Preço Compras Governamentais</b>	<b>Órgão Público</b>			<b>Identificação</b>	<b>Data Licitação</b>	<b>Preço</b>
1	82.836.057/0001-90 - MUNICIPIO DE GAROPABA			82836057000190-1-000094/2024	06/05/2024	R\$ 550,00
2	83.102.574/0001-06 - MUNICIPIO DE RIO DO SUL			83102574000106-1-000156/2024	25/04/2024	R\$ 585,00
<b>Valor Unitário</b>						<b>R\$ 567,50</b>
<b>Preço Público</b>	<b>Órgão Público</b>			<b>Identificação</b>	<b>Data Licitação</b>	<b>Preço</b>
1	18.303.271/0001-81 - Prefeitura Municipal de Serro - MG			33320_0362024	28/01/2025	R\$ 533,33
<b>Valor Unitário</b>						<b>R\$ 533,33</b>

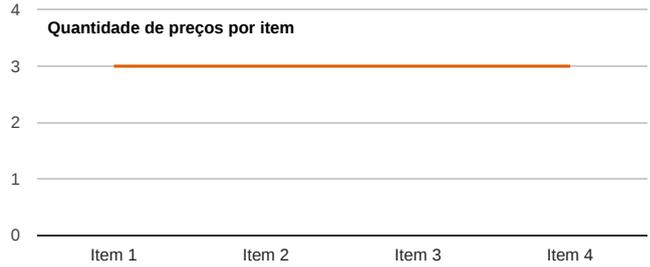
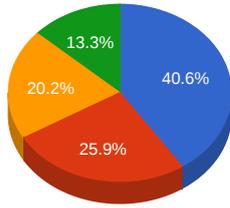
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 550,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 556,11



Valor do item em relação ao total

- 1) LAVAGEM GERAL...
- 2) HIGIENIZAÇÃO...
- 3) LAVAGEM GERAL...
- 4) HIGIENIZAÇÃO...



## Detalhamento dos Itens

### Item 1: LAVAGEM GERAL DE VEICULOS LEVES

Preço Estimado: R\$ 49,67 (un)      Percentual: -      Preço Estimado Calculado: R\$ 49,67      Média dos Preços Obtidos: R\$ 49,67

Quantidade	Descrição	Observação
205 Unidades	LAVAGEM GERAL DE VEICULOS LEVES, PESO BRUTO ATE 3500 KG CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS	

#### Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Iniciais

R\$ 49,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Órgão:** MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL / 1 - Prefeitura Municipal de Santiago do Sul  
**Objeto:** Registro de preço para futura e eventual prestação de serviço de lavagem, conserto, montagem e desmontagem de pneus dos veículos, máquinas e implementos agrícolas das Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde, no município de Santiago do Sul - SC.  
**Descrição:** Lavagem de Veículos Leves (pequeno porte) - Lavagem de Veículos Leves (pequeno porte)

**Data:** 07/02/2025 08:01  
**Modalidade:** Pregão - Eletrônico  
**SRP:** SIM  
**Identificação:** 01612781000138-1-000010/2025  
**Lote/Item:** 1/1  
**Ata:** N/A  
**Homologação:** 11/02/2025 00:00  
**Fonte:** https://www.gov.br/pncp/pt-br  
**Quantidade:** 450  
**Unidade:** Unidade  
**UF:** SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
11.465.478/0001-03 *VENCEDOR*	AUTO POSTO SANTIAGO LTDA - EPP	R\$ 49,00
<b>Marca:</b>		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b>		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>Endereço:</b>		
,		

#### Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Iniciais

R\$ 50,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



**Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
**Objeto:** SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS A FIM DE ATENDER A FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MUTUNÓPOLIS.  
**Descrição:** LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS LEVES - LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS LEVES

**Data:** 23/01/2025 15:00  
**Modalidade:** Dispensa  
**SRP:** NÃO  
**Identificação:** 11470270000182-1-000010/2025  
**Lote/Item:** 1/6  
**Ata:** N/A  
**Homologação:** 23/01/2025 00:00  
**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>  
**Quantidade:** 80  
**Unidade:** SV  
**UF:** GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
52.934.671/0001-23 *VENCEDOR*	52.934.671 BRUNO SANTOS BARROS	R\$ 50,00
<b>Marca:</b>		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b>		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>Endereço:</b>		
,		

**Preço (Compras Governamentais) 3: Média das Propostas Iniciais**

R\$ 50,00

*Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)*

**Órgão:** MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO CAI / 82 - Município de São Sebastião do Cai  
**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
**Descrição:** LAVAGEM DE VEICULOS LEVE (ATÉ 5 PASSAGEIROS) - LAVAGEM DE VEICULOS LEVE (ATÉ 5 PASSAGEIROS)

**Data:** 04/12/2024 13:20  
**Modalidade:** Dispensa  
**SRP:** NÃO  
**Identificação:** 88370879000104-1-003299/2024  
**Lote/Item:** 1/5  
**Ata:** N/A  
**Homologação:** 04/12/2024 00:00  
**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>  
**Quantidade:** 1  
**Unidade:** UN  
**UF:** RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
22.600.255/0001-28 *VENCEDOR*	ANDERSON LUIS MORAES MATHEUS 77085140020	R\$ 50,00
<b>Marca:</b>		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b>		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>Endereço:</b>		
,		



Item 2: LAVAGEM GERAL VEICULOS PESADOS

Preço Estimado: R\$ 133,33 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 133,33

Média dos Preços Obtidos: R\$ 133,33

Quantidade	Descrição	Observação
38 Unidades	LAVAGEM GERAL VEICULOS PESADOS, PESO BRUTO ACIMA DE 3500 KG	

**Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Iniciais**

**R\$ 133,33**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>Órgão:</b> MUNICIPIO DE ASCURRA / 03001 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	<b>Data:</b> 22/11/2024 08:59
<b>Objeto:</b> Eventual prestação de serviços de lavagem para a frota de veículos do Município de Ascurra-SC, bem como dos veículos do Fundo Municipal de Saúde, Conselho Tutelar, Polícia Civil e Militar do Município de Ascurra-SC.	<b>Modalidade:</b> Pregão - Eletrônico
<b>Descrição:</b> <b>LAVAÇÃO COMPLETA PARA VEÍCULOS PESADOS (BOB CAT E 0/30), INCLUINDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: LAVAGEM EXTERNA COM APLICAÇÃO DE DESENGRAXANTE; LIMPA ALUMÍNIO E DETERGENTE AUTOMOTIVO; LIMPEZA INTERNA E APLICAÇÃO DE PRODUTOS ESPECÍFICOS; HIDRATAÇÃO DE PNEUS. - LAVAÇÃO COMPLETA PARA VEÍCULOS PESADOS (BOB CAT E 0/30), INCLUINDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: LAVAGEM EXTERNA COM APLICAÇÃO DE DESENGRAXANTE; LIMPA ALUMÍNIO E DETERGENTE AUTOMOTIVO; LIMPEZA INTERNA E APLICAÇÃO DE PRODUTOS ESPECÍFICOS; HIDRATAÇÃO DE PNEUS.</b>	<b>SRP:</b> SIM
	<b>Identificação:</b> 83102772000161-1-000128/2024
	<b>Lote/Item:</b> 1/4
	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Homologação:</b> 22/11/2024 00:00
	<b>Fonte:</b> https://www.gov.br/pncp/pt-br
	<b>Quantidade:</b> 40
	<b>Unidade:</b> UND (UND)
	<b>UF:</b> SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
53.795.421/0001-12 *VENCEDOR*	M A F VILAS BOAS SERVICOS & CIA LTDA	R\$ 133,33
<b>Marca:</b>		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b>		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>Endereço:</b>		
,		

**Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Iniciais**

**R\$ 130,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>Órgão:</b> MUNICIPIO DE PROGRESSO	<b>Data:</b> 24/10/2024 13:42
<b>Objeto:</b> MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	<b>Modalidade:</b> Dispensa
<b>Descrição:</b> <b>LAVAGEM DE VEICULO PESADO - LAVAGEM DE VEICULO PESADO</b>	<b>SRP:</b> NÃO
	<b>Identificação:</b> 9245480000109-1-001123/2024
	<b>Lote/Item:</b> 1/2
	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Homologação:</b> 24/10/2024 00:00
	<b>Fonte:</b> https://www.gov.br/pncp/pt-br
	<b>Quantidade:</b> 1
	<b>Unidade:</b> UN
	<b>UF:</b> RS



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
47.887.888/0001-90	MATHEUS VILNEKER KUNRATH 04292306052	R\$ 130,00
*VENCEDOR*		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

**Preço (Compras Governamentais) 3: Média das Propostas Iniciais****R\$ 136,67**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>Órgão:</b> MUNICIPIO DE PROGRESSO	<b>Data:</b> 15/10/2024 08:22
<b>Objeto:</b> MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	<b>Modalidade:</b> Dispensa
<b>Descrição:</b> LAVAGEM DE VEICULO PESADO - LAVAGEM DE VEICULO PESADO	<b>SRP:</b> NÃO
	<b>Identificação:</b> 9245480000109-1-001079/2024
	<b>Lote/Item:</b> 1/1
	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Homologação:</b> 15/10/2024 00:00
	<b>Fonte:</b> <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a>
	<b>Quantidade:</b> 3
	<b>Unidade:</b> UN
	<b>UF:</b> RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
47.887.888/0001-90	MATHEUS VILNEKER KUNRATH 04292306052	R\$ 136,67
*VENCEDOR*		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

**Item 3: HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS LEVES**

Preço Estimado: R\$ 270,15 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 270,15

Média dos Preços Obtidos: R\$ 270,15

Quantidade	Descrição	Observação
24 Unidades	HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS LEVES, PESO BRUTO ATE 3500 KG	

**Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Iniciais****R\$ 267,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>Órgão:</b> MUNICIPIO DE MONTANHAS / 08354383000108 - Prefeitura	<b>Data:</b> 22/11/2024 12:12
<b>Objeto:</b> Prestação de serviços de lava-jato, para atender a frota de veículos e máquinas Do Município de Montanhas/RN.	<b>Modalidade:</b> Dispensa
<b>Descrição:</b> LAVAGEM COMPLETA COM HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULO SIMPLES - LAVAGEM COMPLETA COM HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULO SIMPLES	<b>SRP:</b> NÃO
	<b>Identificação:</b> 08354383000108-1-000118/2024
	<b>Lote/Item:</b> 1/7
	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Homologação:</b> 19/11/2024 00:00
	<b>Fonte:</b> <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a>
	<b>Quantidade:</b> 8
	<b>Unidade:</b> SERV
	<b>UF:</b> RN



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
40.207.200/0001-34	ANDREZA EZEQUIEL BERNARDES DA SILVA 12502348404	R\$ 267,00
*VENCEDOR*		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

#### Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Iniciais

R\$ 280,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>Órgão:</b> MARCELINO VIEIRA CAMARA MUNICIPAL	<b>Data:</b> 29/05/2024 09:17
<b>Objeto:</b> Contratação de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica para prestação dos serviços POR DEMANDA de lavagem de veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, exercício de 2024.	<b>Modalidade:</b> Dispensa
	<b>SRP:</b> NÃO
<b>Descrição:</b> HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS - HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS	<b>Identificação:</b> 08392995000195-1-000002/2024
	<b>Lote/Item:</b> 1/1
	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Homologação:</b> 21/02/2024 00:00
	<b>Fonte:</b> <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a>
	<b>Quantidade:</b> 4
	<b>Unidade:</b> UNIDADE
	<b>UF:</b> RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
40.909.480/0001-22	ODEZIO FLAVIO MORAIS DE LIMA 06174845460	R\$ 280,00
*VENCEDOR*		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

#### Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Iniciais

R\$ 263,46

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>CNPJ:</b> 75.368.928/0001-22	<b>Data:</b> 19/06/2024 09:00
<b>Órgão:</b> MUNICIPIO DE MAMBORE	<b>Modalidade:</b> PREGÃO ELETRÔNICO
<b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SOCIAL - DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ/PR	<b>SRP:</b> SIM
<b>Descrição:</b> LIMPEZA A SECO MAIS HIGIENIZAÇÃO (TETO, BANCO, CARPET E BANCO DE COURO DE VEÍCULO) - LIMPEZA A SECO MAIS HIGIENIZAÇÃO (TETO, BANCO, CARPET E BANCO DE COURO DE VEÍCULO)	<b>Identificação:</b> 33-2024-MAMBORÊ-PR-MUNICIPIO DE MAMBORE-PREGÃO ELETRÔNICO
	<b>Lote/Item:</b> 14/
	<b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a>
	<b>Homologação:</b> 19/06/2024 16:25
	<b>Fonte:</b> <a href="https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1">https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1</a>
	<b>Quantidade:</b> 80
	<b>Unidade:</b> UN
	<b>UF:</b> PR



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
31.358.501/0001-78 *VENCEDOR*	31.358.501 CARLA MARIA MIRANDA APPELT	R\$ 263,00
<b>Marca:</b> SERVIÇO <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> SERVIÇO <b>Descrição:</b> Descrição não informada  <b>Endereço:</b> ,		
45.275.056/0001-97	45.275.056 LUCINEIDE MARTINS DOS SANTOS	R\$ 263,69
<b>Marca:</b> Marca não informada <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Descrição:</b> Descrição não informada  <b>Endereço:</b> ,		
12.553.413/0001-82	P S D DOS SANTOS	R\$ 263,70
<b>Marca:</b> Marca não informada <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Descrição:</b> Descrição não informada  <b>Endereço:</b> ,		

#### Item 4: HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS PESADOS

Preço Estimado: R\$ 556,11 (un)      Percentual: -      Preço Estimado Calculado: R\$ 556,11      Média dos Preços Obtidos: R\$ 556,11

Quantidade	Descrição	Observação
6 Unidades	HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS PESADOS, PESO BRUTO ACIMA DE 3500 KG	

#### Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Iniciais

R\$ 550,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**CNPJ:** 82.836.057/0001-90

**Órgão:** MUNICIPIO DE GAROPABA

**Objeto:** Registro de preço para contratação de empresa especializada para executar serviços de lavagem, higienização, lubrificação e pulverização de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Garopaba, Fundo Municipal de Saúde, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Polícia Civil, conforme especificações mínimas que seguem.

**Descrição:** SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO AUTOMOTIVA INTERNA (INCLUINDO PORTA-MALAS E PORTA OBJETOS) DE VEÍCULOS MODELO VAN / AMBULÂNCIA AS HIGIENIZAÇÕES CONSISTIRÃO NA REMOÇÃO DE SUJEIRAS, FUNGOS, ÁCAROS E BACTÉRIAS QUE POSSAM EXISTIR NOS BANCOS, CARPETES E FORRAÇÕES. EL - SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO AUTOMOTIVA INTERNA (INCLUINDO PORTA-MALAS E PORTA OBJETOS) DE VEÍCULOS MODELO VAN / AMBULÂNCIA AS HIGIENIZAÇÕES CONSISTIRÃO NA REMOÇÃO DE SUJEIRAS, FUNGOS, ÁCAROS E BACTÉRIAS QUE POSSAM EXISTIR NOS BANCOS, CARPETES E FORRAÇÕES. ELIMINAÇÃO DE MANCHAS ENTRE AS FORRAÇÕES, ELIMINAÇÕES DE DEJETOS E DE MAU ODOR COM REMOÇÃO DE BANCOS E CARPETES.

**Data:** 06/05/2024 18:37

**Modalidade:** Pregão - Eletrônico

**SRP:** SIM

**Identificação:** 82836057000190-1-000094/2024

**Lote/Item:** 1/12

**Ata:** N/A

**Homologação:** 27/05/2024 00:00

**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

**Quantidade:** 20

**Unidade:** SERVIÇOS (SV)

**UF:** SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
13.494.698/0001-90 *VENCEDOR*	VM ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA	R\$ 550,00
<b>Marca:</b> Marca não informada <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Descrição:</b> Descrição não informada  <b>Endereço:</b> ,		



## Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Iniciais

R\$ 585,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>CNPJ:</b> 83.102.574/0001-06	<b>Data:</b> 25/04/2024 10:39
<b>Órgão:</b> MUNICIPIO DE RIO DO SUL	<b>Modalidade:</b> Pregão - Eletrônico
<b>Objeto:</b> REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E POLICIA CIVIL DE RIO DO SUL/SC.	<b>SRP:</b> SIM
<b>Descrição:</b> Higienização interna completa de veículos - Incluindo carpetes, teto, bancos, forro de porta e lavação detalhada - Higienização interna completa de veículos - Incluindo carpetes, teto, bancos, forro de porta e lavação detalhada	<b>Identificação:</b> 83102574000106-1-000156/2024
	<b>Lote/Item:</b> 1/10
	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Homologação:</b> 16/05/2024 00:00
	<b>Fonte:</b> https://www.gov.br/pncp/pt-br
	<b>Quantidade:</b> 50
	<b>Unidade:</b> Unidade (U)
	<b>UF:</b> SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
25.198.040/0001-10 *VENCEDOR*	VINICIUS FILIZOLA ROCHA	R\$ 585,00
<b>Marca:</b> Marca não informada		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>Endereço:</b>		
,		

## Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Iniciais

R\$ 533,33

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>CNPJ:</b> 18.303.271/0001-81	<b>Data:</b> 28/01/2025 08:15
<b>Órgão:</b> Prefeitura Municipal de Serro - MG	<b>Modalidade:</b> PREGÃO ELETRÔNICO
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem, higienização e desinfecção de veículos da frota municipal, em atendimento à Diretoria de Trânsito e Transporte de Serro/MG	<b>SRP:</b> NÃO
<b>Descrição:</b> Higienização manual interna de veículos de Transporte Coletivo (Micro-ônibus). - Higienização manual interna de veículos de Transporte Coletivo (Micro-ônibus).	<b>Identificação:</b> 33320_0362024
	<b>Lote/Item:</b> 2/1
	<b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a>
	<b>Fonte:</b> https://comprasbr.com.br/
	<b>Quantidade:</b> 100
	<b>Unidade:</b> Unidade
	<b>UF:</b> MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
06.184.202/0001-17	FERDANI AUTO PECAS LTDA	R\$ 250,00
<b>Marca:</b>		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b>		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>Estado:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Endereço:</b>
MG	Serro	R LAZARETO, 75

47.930.717/0001-04 *VENCEDOR*	GILVANEY CLAUDIO FERREIRA LTDA	R\$ 450,00
<b>Marca:</b> serviços		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b> limpeza		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>Endereço:</b>		
,		



CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Inicial

53.795.421/0001-12 M A F VILAS BOAS SERVICOS & CIA LTDA

R\$ 900,00

**Marca:** AVB

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Modelo:** AVB

**Descrição:** Descrição não informada

**Endereço:**

,





## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Bolsa de Licitações e Leilões <a href="https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1">https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1</a>	<i>Data:</i> 18/02/2025 07:48:18 Acessar a fonte <a href="#">aqui</a>
2 - Compras BR <a href="https://comprasbr.com.br/">https://comprasbr.com.br/</a>	<i>Data:</i> 18/02/2025 07:51:12 Acessar a fonte <a href="#">aqui</a>
3 - Portal Nacional de Contratações Públicas <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a>	<i>Data:</i> 18/02/2025 07:43:27 Acessar a fonte <a href="#">aqui</a>





## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

### MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	COTAÇÃO 1	FONTE	COTAÇÃO 2	FONTE	COTAÇÃO 3	FONTE	COTAÇÃO 4	FONTE	MENOR PREÇO (UNIDADE)	PREÇO MÉDIO (UNIDADE)	TOTAL (QUANTIDADE X PREÇO MÍNIMO)	TOTAL (QUANTIDADE X PREÇO MÉDIO)
1	Veículos Leves: Possuem peso bruto de até 3.500 quilos. Capacidade 05 passageiros, sendo automóveis, utilitários esportivos, SUVs e Caminhonetes	Unid.	205	R\$ 60,00	WASH & GO	R\$ 70,00	MARCOS V. A. BATISTA	R\$ 50,00	PETRUS SÁ	R\$ 49,67	BANCO DE PREÇOS	R\$ 49,67	R\$ 57,42	R\$ 10.182,35	R\$ 11.770,59
2	Veículos Pesados: Estes possuem peso bruto acima de 3.500 quilos e são representados por micro ônibus, Vans, Ônibus, velocidade permitida 80Km/h.	Unid.	38	R\$ 110,00	WASH & GO	R\$ 135,00	MARCOS V. A. BATISTA	R\$ 120,00	PETRUS SÁ	R\$ 133,33	BANCO DE PREÇOS	R\$ 110,00	R\$ 124,58	R\$ 4.180,00	R\$ 4.734,14
3	Veículos Leves: Possuem peso bruto de até 3.500 quilos. Capacidade 05 passageiros, sendo automóveis, utilitários esportivos, SUVs e Caminhonetes.	Unid.	24	R\$ 350,00	WASH & GO	R\$ 320,00	MARCOS V. A. BATISTA	R\$ 270,00	PETRUS SÁ	R\$ 270,15	BANCO DE PREÇOS	R\$ 270,00	R\$ 302,54	R\$ 6.480,00	R\$ 7.260,90
4	Veículos Pesados: Estes possuem peso bruto acima de 3.500 quilos e são representados por micro ônibus, Vans, Ônibus, velocidade permitida 80Km/h.	Unid.	6	R\$ 600,00	WASH & GO	R\$ 620,00	MARCOS V. A. BATISTA	R\$ 570,00	PETRUS SÁ	R\$ 556,11	BANCO DE PREÇOS	R\$ 556,11	R\$ 586,53	R\$ 3.336,66	R\$ 3.519,17
<b>TOTAL</b>														<b>R\$ 24.179,01</b>	<b>R\$ 27.284,79</b>

Mucuri - BA, 24 de fevereiro de 2025.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS	Joyce Aparecida Borges de Souza Melgaço Chefe do Departamento de Planejamento e Compras
--	--

## DESPACHO ADMINISTRATIVO

A

**DIRETORIA FINANCEIRA:**

1. A Pedido,

Venho, por meio do presente, solicitar do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

**2. Após a adequação orçamentária e inclusão da solicitação de despesas, encaminhe os autos para o setor de licitações, para instrumentalização do processo administrativo e definição do processo licitatório.**

Mucuri/Ba, 18 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA

**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COMPRAS**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
E  
SOLICITAÇÃO DA DESPESA**

## DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

1. Para conhecimento e providências:

Na forma solicitada pelo departamento de compras, a respeito da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo, visando atender as necessidades daquele Órgão, demonstro a compatibilidade da previsão de dotação orçamentária, conforme exposto abaixo:

- a) Órgão:** 010100
- b) Projeto/Atividade:** 2001
- c) Elemento de despesa:** 3.3.90.39
- d) Fonte de recurso:** 1500

Mucuri/Ba, 25 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**DIRETORIA FINANCEIRA**

# Solicitação de Despesas – SD

P

## ÓRGÃO SOLICITANTE

ÓRGÃO	DATA DE EMISSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, BAHIA.	25/02/2025
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Diretoria Administrativa	

<b>OBJETO</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PERTENCENTES À FROTA DA CÂMARA DE MUCURI-BA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
<b>JUSTIFICATIVA</b>	<p>A contratação visa garantir a limpeza e conservação da frota de veículos da Câmara Municipal, assegurando condições higiênicas e prolongando a vida útil dos automóveis. O serviço permitirá que os veículos estejam sempre em boas condições para o transporte de servidores, vereadores e materiais institucionais.</p> <p>A manutenção da limpeza dos veículos institucionais reflete diretamente na imagem da Câmara Municipal perante a população, demonstrando zelo pelo patrimônio público. Além disso, a higienização periódica evita o acúmulo de sujeira que pode comprometer a saúde dos usuários, prevenindo alergias e problemas respiratórios.</p> <p>A contratação de uma empresa especializada também garante economia para a administração pública, reduzindo custos operacionais com aquisição de insumos e mão de obra para a execução interna do serviço. Dessa forma, a medida possibilita maior eficiência na gestão dos recursos municipais e melhor aproveitamento do tempo dos servidores para atividades administrativas e legislativas essenciais.</p>

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA**

Órgão/Unidade	010100	
Atividade	2001	
Elemento de Despesa	33.90.39	
Fonte	1500	
Assinatura do responsável da contabilidade		

**CUSTO ESTIMADO**

Conforme pesquisa de preços em anexo.

NATUREZA		VALOR
Obras/Serviços de Engenharia		R\$ 27.284,79
Serviços	X	
Aquisição de Produto		

**ASSINATURAS E CARIMBO**

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	PRESIDENTE DA CÂMARA
( X ) SIM ( ) NÃO	

# **TERMO DE AUTUAÇÃO**

**TERMO DE AUTUAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025**

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PERTENCENTES À FROTA DA CÂMARA DE MUCURI-BA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

*Ao vigésimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, autuei o processo administrativo e demais documentos que a instruem. Eu, **JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri/BA que subscrevi.*

Mucuri, Bahia, 25 de fevereiro de 2025.

**JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

*Portaria de Designação nº 028/2025*

# **PORTARIAS**

## PORTARIA Nº 028/2025

“Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Mucuri, e dá outras providências”.

O vereador **HELIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso XXXI da Resolução nº 011/2001 – Regimento Interno;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos da administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei 14.133/21, que determina a designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conduzir todos os processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação, RESOLVE;

**Artigo 1º** Designar como Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri o servidor **JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, servidor efetivo lotado nos quadros da Câmara Municipal, matrícula nº 4917, portador de CPF nº 833.595.675-87, RG nº 0966424913 expedido pelo SSP/BA, para atuação nos processos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único - O Agente de Contratação designado pelo art.1º será substituído em seus impedimentos e ausências pelo servidor **JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA**, matrícula nº 4068, portador de CPF nº 173.601.026-34, RG nº 894725, expedido pelo SSP/MG.

**Artigo 2º** Designar como Pregoeiro da Câmara Municipal de Mucuri o servidor **JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA**, servidor efetivo lotado nos quadros da Câmara Municipal, matrícula nº 4068, portador de CPF nº 173.601.026-34, RG nº 894725, expedido pelo SSP/MG, para atuação nos processos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º Nos processos administrativos que tenham por objeto compras, serviços comuns e serviços comuns de engenharia que devam ser licitados pela modalidade de Pregão, atuará como Equipe de Apoio os seguintes servidores:

a) **RAMALHO COELHO XAVIER FILHO**, matrícula nº 5083, portador de CPF nº 086.254.636-22, RG nº 0966582233, expedido pelo SSP/BA;

b) **LUCIA HELOISA SILVA**, matrícula nº 011, portadora de CPF nº 825.393.405-04, RG nº 1162244879, expedido pelo SSP/BA;

**c) MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL**, matricula nº 5098, portador de CPF nº 074.550.425-66, RG nº 1497276748, expedido pelo SSP/BA.

§ 2º O Pregoeiro designado pelo art.1º será substituído em seus impedimentos e ausências pelo servidor **RAMALHO COELHO XAVIER FILHO**, matricula nº 5083, portador de CPF nº 086.254.636-22, RG nº 0966582233, expedido pelo SSP/BA.

§ 3º Até que a Câmara Municipal de Mucuri forme e capacite um maior número de servidores para manejo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão atuar como agente de contratação e membros das equipes de apoio servidores comissionados, conforme possibilita o Decreto do Município de Mucuri nº 2.767/2024, de 05 de janeiro de 2024.

**Artigo 3º** Fica instituída a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri, com atribuições e responsabilidades previstas no Decreto Legislativo nº 002/2024 para atuarem nas licitações de compras especiais, em processos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores previstas:

§1º Ficam designados os servidores adiante relacionados para atuarem como membros titulares e suplentes da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri:

I – Membros Titulares:

a) **JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA**, matricula nº 4068, portador de CPF nº 173.601.026-34, RG nº 894725, expedido pelo SSP/MG;

b) **RAMALHO COELHO XAVIER FILHO**, matricula nº 5083, portador de CPF nº 086.254.636-22, RG nº 0966582233, expedido pelo SSP/BA;

c) **MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL**, matricula nº 5098, portador de CPF nº 074.550.425-66, RG nº 1497276748, expedido pelo SSP/BA.

II –Membros Suplentes:

a) **LUCIA HELOISA SILVA**, matricula nº 011, portadora de CPF nº 825.393.405-04, RG nº 1162244879, expedido pelo SSP/BA;

b) **MARCIA SILVA SANTOS**, matricula nº 010, portadora de CPF nº 991.784.786-34, RG nº 1632738392, expedido pelo SSP/BA;

c) **JUCILENE CRISTINA DA SILVA**, matricula nº 5097, portador de CPF nº 898.838.706-63, RG nº 2004327880, expedido pelo SSP/BA.

§ 2º A Presidência da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri será exercida pelo componente da comissão, designado no inciso I, alínea “a” do §1º

deste artigo, podendo ser substituído pelos membros designados no inciso I, alíneas “b” ou “c” deste Decreto, em suas ausências e impedimentos.

**Artigo 4º.** Os membros titulares designados por este Decreto como Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, ora instituída, deverão apresentar periodicamente relatório dos andamentos dos processos a seu cargo, indicando as providências necessárias a conclusão dos procedimentos.

**Artigo 5º.** Os Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, que trata esse Decreto, quando atuarem na condição de titulares, exercerão seus trabalhos na sede da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia localizada na Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, bairro Malvinas, CEP: 45.930-000, Município de Mucuri/BA.

Parágrafo Único. O e-mail institucional da Comissão será: [licitacao@camaramucuri.ba.gov.br](mailto:licitacao@camaramucuri.ba.gov.br)

**Artigo 6º.** A investidura dos membros nomeados pela presente Portaria tem validade até 31/12/2025.

**Artigo 7º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mucuri/BA, em 08 de janeiro de 2025.

**HÉLIO ALVARENGA PENHA  
PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº. 029/2025**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUPLENTE E DE GESTOR DE CONTRATO, DE TODOS OS CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI/BA.**

O Vereador **HÉLIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01:

Considerando as disposições legais previstas nas leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, que tratam da gestão e fiscalização dos contratos da administração pública;

**Artigo 1º:** Fica designado o servidor, Sr. **MARCOS JOSÉ KOCH DE MATOS**, para fiscalizar todos os contratos administrativos da Câmara Municipal de Mucuri no exercício financeiro de 2025.

§1º - O fiscal designado pelo art.1º será substituído em seus impedimentos e ausências pela servidora, Sra. **FABRICIA SANTOS DE OLIVEIRA**.

§ 2º - Os pagamentos referentes a todos os contratos deverão ser acompanhados do devido relatório de acompanhamento exarado pelo profissional nomeado por esta portaria.

**Artigo 2º:** Fica designado o servidor, Sr. **LUIZ NUNES FALCÃO**, para gerenciar todos os contratos administrativos da Câmara Municipal de Mucuri no exercício financeiro de 2025.

**Artigo 3º** - Os servidores designados para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos deverão adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando a legislação federal pertinente a matéria, bem como os decretos municipais, as instruções e as normatizações estabelecidas, que regulem ou venham a regular a matéria.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mucuri/BA, em 08 de janeiro de 2025.

**HÉLIO ALVARENGA PENHA**  
**PRESIDENTE**

# **MINUTA DO CONTRATO**

## Minuta do contrato

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025

CONTRATO Nº 0XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0XX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 0XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para lavagem de veículos leves e pesados, pertencentes à frota da Câmara de Mucuri-BA, objetivando atender as necessidades do poder legislativo municipal, a ser disponibilizado na sede do município, para uso dos veículos de propriedade e os a serviço da câmara municipal de mucuri, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 2025 até xx de Xxxxxx de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O pagamento pela prestação dos serviços em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

Item	Descrição	Medida	Quantidade
1	LAVAGEM GERAL DE VEICULOS LEVES, PESO BRUTO ATE 3500 KG CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS	SERVIÇOS	205
2	LAVAGEM GERAL VEICULOS PESADOS, PESO BRUTO ACIMA DE 3500 KG	SERVIÇOS	38
3	HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS LEVES, PESO BRUTO ATE 3500 KG	SERVIÇOS	24
4	HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS PESADOS, PESO BRUTO ACIMA DE 3500 KG	SERVIÇOS	06

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

III. Elemento da Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2025.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”

## **DESPACHO ADMINISTRATIVO**

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

**Ref. Processo Administrativo nº 016/2025**

1. Seguem os autos para análise e emissão do Parecer Jurídico, para o objeto:  
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PERTENCENTES À FROTA DA CÂMARA DE MUCURI-BA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.”
  
2. Após a conclusão do parecer jurídico encaminhe os autos para o Gabinete, para que autorize a publicidade objetivando a escolha de propostas adicionais para que seja contratada a proposta mais vantajosa para a Administração, na forma do artigo art. 75, § 3º.

Mucuri, Bahia, 25 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

*Portaria de Designação nº 028/2025*

# **PARECER JURIDICO**

## **PARECER JURÍDICO**

### **Processo Administrativo nº 016/2025 Dispensa de Licitação nº 008/2025**

Tendo esta Diretoria Jurídica, recebido os autos do Processo de Licitação em epígrafe para emissão de parecer assim manifesta:

Trata-se de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri – Estado da Bahia.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Diretoria Administrativa.

Insta frisar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Ressaltamos, que o art. 75, em seu inciso II, da Lei nº. 14.133/21 determina que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, sendo esse valor atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em 31 de dezembro de 2024, com a publicação do Decreto nº 12.343 no Diário Oficial da União, atualizando os valores para 2025.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa com possibilidade de concorrência, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No presente caso, busca-se a aquisição de combustíveis, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Diretoria Administrativa, conforme consta nos autos, consta a dispensa do Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência, pesquisa junto as empresas do ramo que fornecem combustível na sede do Município, além da pesquisa junto ao banco de preços e em consulta ao sistema nacional de preços médio regional. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Assim, verifica-se que a licitação possui dupla finalidade, ou seja, ao mesmo passo em que objetiva a vantajosidade na seleção de propostas, visa também atingir tal desiderato obedecendo plenamente o tratamento isonômico entre os concorrentes.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 assim disciplina a condução dos processos administrativos voltados a contratações mediante dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstraco da compatibilidade da previso de recursos oramentrios com o compromisso a ser assumido;

V - comprovao de que o contratado preenche os requisitos de habilitao e qualificao mnima necessria;

VI - razo da escolha do contratado;

VII - justificativa de preo;

VIII - autorizao da autoridade competente.

Pargrafo nico. O ato que autoriza a contratao direta ou o extrato decorrente do contrato dever ser divulgado e mantido  disposio do pblico em stio eletrnico oficial.

No caso em anlise, o processo para a contratao direta encontra-se instruído com o Documento de Formalizao da Demanda, Estudo Tcnico Preliminar, dispensado o Mapa de Riscos, consta ainda o Termo de Referncia, restando atendido, portanto, o inciso I do artigo acima transcrito.

Por todo o exposto e pela documentao constante nos autos, esta Diretoria Jurídica emite **PARECER FAVORVEL** pela regular tramitao do Processo Administrativo de Dispensa de Licitao, nos termos da legislao em vigor.

** o parecer.**

Mucuri – BA, em 26 de fevereiro de 2025.

**AQUINIO JORGE BORGES NAJAR**  
**OAB/BA 30.325**

# **AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

## **DESPACHO ADMINISTRATIVO**

Ao Agente de Contratação

**Sr. JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

Com a finalidade de atender a solicitação originaria da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal de Vereadores, autorizo V.Sa. a proceder com base no art. 75, § 3º, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração para o objeto supracitado.

Mucuri, Bahia, 26 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVARENGA PENHA**

**Presidente da Câmara Municipal de Mucuri-BA**

# **AVISO DE PUBLICAÇÃO**



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a portaria nº 095/2024 torna público aos interessados que pretende realizar a prestação de serviços para lavagem de veículos leves e pesados, pertencentes à frota da Câmara de Mucuri-BA, objetivando atender as necessidades do poder legislativo municipal, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, cujo o critério de julgamento será menor preço, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. Oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.

**DATA DE ABERTURA:** 07/03/2025

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço

A apresentação das propostas de preços deverá ser entregue por meio presencial ou eletrônico até as 13:00 hrs. do dia 06/03/2025, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

**ENDEREÇO:** Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA

Horário para apresentação de propostas presenciais: 07:00 às 13:00.

**E-MAIL:** [compras@camaramucuri.ba.gov.br](mailto:compras@camaramucuri.ba.gov.br)

Os interessados que ofertarem proposta deverão formalizá-las até a data limite prevista acima acompanhada de sua habilitação, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Ato constitutivo de pessoa jurídica (contrato social ou documento equivalente);
- Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000989

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano 10

- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Alvará de Localização e Funcionamento;
- i) Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou serviços nas especificações acima descritas, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. TERMO DE REFERÊNCIA
2. MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
3. MINUTA DO CONTRATO

**JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

*Portaria de Designação nº 028/2025*



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PERTENCENTES À FROTA DA CÂMARA DE MUCURI-BA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

A contratação visa garantir a limpeza e conservação da frota de veículos da Câmara Municipal, assegurando condições higiênicas e prolongando a vida útil dos automóveis. O serviço permitirá que os veículos estejam sempre em boas condições para o transporte de servidores, vereadores e materiais institucionais.

A manutenção da limpeza dos veículos institucionais reflete diretamente na imagem da Câmara Municipal perante a população, demonstrando zelo pelo patrimônio público. Além disso, a higienização periódica evita o acúmulo de sujeira que pode comprometer a saúde dos usuários, prevenindo alergias e problemas respiratórios.

A contratação de uma empresa especializada também garante economia para a administração pública, reduzindo custos operacionais com aquisição de insumos e mão de obra para a execução interna do serviço. Dessa forma, a medida possibilita maior eficiência na gestão dos recursos municipais e melhor aproveitamento do tempo dos servidores para atividades administrativas e legislativas essenciais.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000989

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano 10

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

3.1. As especificações e quantitativos estão descritas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Medida	Quantidade
1	LAVAGEM GERAL DE VEICULOS LEVES, PESO BRUTO ATE 3500 KG CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS	SERVIÇOS	205
2	LAVAGEM GERAL VEICULOS PESADOS, PESO BRUTO ACIMA DE 3500 KG	SERVIÇOS	38
3	HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS LEVES, PESO BRUTO ATE 3500 KG	SERVIÇOS	24
4	HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS PESADOS, PESO BRUTO ACIMA DE 3500 KG	SERVIÇOS	06

3.2. Prestação de serviços para Lavagem de veículos para atender as necessidades da Câmara de Mucuri, Bahia;

3.3. Prazo estimado de execução: 12 (doze) meses;



#### 4. ORÇAMENTO ESTIMADO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, especificadas no Instrumento de Contrato.

4.2. A contratação está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mucuri, com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão: 010100
- b) Projeto/Atividade: 2001
- c) Elemento de despesa: 3.3.90.39
- d) Fonte de recurso: 1500

#### 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:

- a) **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme análise do edital.
- b) Atendimento aos requisitos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, além de comprovação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**.

#### 5.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

##### A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

##### • QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

II. Alvará de funcionamento.

#### E) OUTROS DOCUMENTOS:

I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

#### 6.3 REGIME DE EXECUÇÃO:

6.3.1 O regime de execução do objeto será por **empreitada por preço unitário**, nos



termos da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **6.4 DA APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA**

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

#### **7 UNIDADE FISCALIZADORA**

- a. A fiscalização caberá a Unidade Administrativa da Câmara Municipal de Mucuri, que determinará o que for necessário e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b. **Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços do objeto, inclusive observância quanto às especificações previstas.**

#### **8 PREÇO E PAGAMENTO**

- 8.1 O objeto da presente contratação deverá ser disponibilizado de imediato na Sede do Município de Mucuri-BA.
- 8.2 Verificada a não-conformidade de algum os serviços, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei.
- 8.3 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 8.4 É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta casa legislativa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo de referência.
- 8.5 Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.
- 8.6 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.7 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 8.8 Para a efetivação do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões



negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais e estaduais. O fornecedor deverá manter a regularidade durante todo o período da contratação.

## 9 OBRIGAÇÕES

Caberá à Contratada:

**9.1.1** Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente contratação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.

**9.1.2** Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

**9.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos itens previstos no objeto da presente contratação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

**9.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**9.1.5** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**9.1.6** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



- 9.1.7** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- 9.1.8** Prestar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 9.1.9** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens previstos no objeto da presente contratação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 9.1.10** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 9.1.11** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do serviço dos itens previstos no objeto da presente contratação, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

## **9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

- 9.2.1** Receber provisoriamente os itens previstos no objeto da presente contratação, disponibilizando local, data e horário.
- 9.2.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 9.2.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- 9.2.4** Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- 9.2.5** Conferir o serviço dos itens, embora a contratada seja a única e responsável pela execução do serviço nas condições especificadas.
- 9.2.6** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.
- 9.2.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.
- 9.2.8** Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro



das normas estabelecidas.

## 10 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**10.1** Caso o serviço do item não atenda as especificações da requisição, a contratada deverá efetuar a troca no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, do recebimento provisório, resguardando-se a Câmara do Município de Mucuri-BA o direito de não aceitar o item cuja qualidade seja comprovadamente inferior ao requisitado.

**10.2** A entrega dos serviços deste Termo de Referência deverá ser realizada imediatamente após o envio ao Contratado (a) da ordem de serviço com vistas a não provocar atrasos no funcionamento da Câmara Municipal de Mucuri, Bahia, de segunda a sexta, das 07h às 13h.

**10.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**10.4** Os itens solicitados deverão ser entregues conforme a necessidade da administração pública através de Ordem de serviço;

**10.5** A Câmara poderá não adquirir a totalidade do quantitativo dos serviços previsto nesta contratação, o que fará segundo a necessidade real do momento, pois as quantidades a serem adquiridas estão sujeitas a variação;

**10.6** Obrigatoriamente os serviços a serem ofertados deverão ser de 1ª qualidade, caso os serviços prestados sejam de baixa ou má qualidade, a Câmara poderá recusar ou pedir que seja substituído dos mesmos.

## 11 LEVANTAMENTO DE PREÇOS

**11.1** O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços via Banco de Preços, fornecedores, etc.

**11.2** O Setor Responsável pela cotação de preço será o Setor de Compras da Câmara Municipal Mucuri-BA.



## 12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**12.1** O serviço será efetuado, mediante autorização para execução do serviço emitida pela administração da Câmara de Mucuri-BA, com prazo de entrega imediato, contados a partir do recebimento da requisição/autorização.

## 13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**13.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**13.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.4** O gestor de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.5** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência, o Adquirente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedor/Contratada as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## 14 DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** As normas disciplinadoras deste instrumento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sempre que possível, sem comprometimento do interesse público, e dos certames delas decorrentes.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000989

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano 10

**14.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**14.3** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o certame por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**14.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

**14.5** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do instrumento.

**14.6** Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela comissão de licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

**14.7** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mucuri, Estado Bahia.

**14.8** A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**14.9** Os preços são fixos e irrevogáveis, pois a Contratada deverá prestar os serviços de forma imediata quando solicitada. Desta forma não há razão de se falar em reajuste de preços para este serviço, em virtude de sua temporalidade.

**14.10** Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis a prestação dos serviços objetos desta contratação.

**14.11** Fica eleito o foro da Comarca de Mucuri-BA ou outro que venha a ser definido, por substituição, por determinação do TJ-BA, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.12** O Adquirente não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Fornecedora para terceiros.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000989

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano 10

**14.13** Na aplicação deste Termo de Referência, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições previstas em leis específicas.

Mucuri-BA, 11 de fevereiro de 2025.

Responsável pela elaboração do TR:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA



## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Mucuri - Bahia

Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa ....., CNPJ nº ....., situada na ....., vem apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** para a prestação de serviços para lavagem de veículos leves e pesados, pertencentes à frota da Câmara de Mucuri-BA, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LAVAGEM GERAL DE VEICULOS LEVES, PESO BRUTO ATE 3500 KG CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS	SERVIÇOS	205		
2	LAVAGEM GERAL VEICULOS PESADOS, PESO BRUTO ACIMA DE 3500 KG	SERVIÇOS	38		
3	HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS LEVES, PESO BRUTO ATE 3500 KG	SERVIÇOS	24		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000989

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano 10

4	HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS PESADOS, PESO BRUTO ACIMA DE 3500 KG	SERVIÇOS	06		
<b>VALOR GLOBAL</b>					

Valor global da proposta por extenso:  
xx

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Atenciosamente, \_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA



## Anexo III

### Minuta do contrato

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025

CONTRATO Nº 0XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0XX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 0XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para lavagem de veículos leves e pesados, pertencentes à frota da Câmara de Mucuri-BA, objetivando atender as necessidades do poder legislativo municipal, a ser disponibilizado na sede do município, para uso dos veículos de propriedade e os a serviço da câmara municipal de mucuri, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 2025 até xx de Xxxxxx de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000989

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano 10

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O pagamento pela prestação dos serviços em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LAVAGEM GERAL DE VEICULOS LEVES, PESO BRUTO ATE 3500 KG CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS	SERVIÇOS	205		
2	LAVAGEM GERAL VEICULOS PESADOS, PESO BRUTO ACIMA DE 3500 KG	SERVIÇOS	38		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000989

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano 10

3	HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS LEVES, PESO BRUTO ATE 3500 KG	SERVIÇOS	24		
4	HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS PESADOS, PESO BRUTO ACIMA DE 3500 KG	SERVIÇOS	06		
<b>VALOR GLOBAL</b>					

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000989

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano 10

não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI



- II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO  
III. Elemento da Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ  
IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000989

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano 10

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

"O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações"

# **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LAVAGEM GERAL DE VEICULOS LEVES, PESO BRUTO ATE 3500 KG CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS	SERVIÇOS	205	R\$ 50,00	R\$10.250,00
2	LAVAGEM GERAL VEICULOS PESADOS, PESO BRUTO ACIMA DE 3500 KG	SERVIÇOS	38	R\$ 120,00	R\$ 4560,00
3	HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS LEVES, PESO BRUTO ATE 3500 KG	SERVIÇOS	24	R\$ 270,00	R\$ 6.480,00
4	HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS PESADOS, PESO BRUTO ACIMA DE 3500 KG	SERVIÇOS	06	R\$ 570,00	R\$3.420,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 24.710,00</b>

Valor global da proposta por extenso: Vinte e quatro mil, setecentos e dez reais.

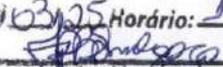
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Mucuri – Bahia, 06 de março de 2025.

• Câmara Municipal de Mucuri/Bahia

Protocolo N° 295/2025

DATA: 06/03/25 Horário: 13:00h

  
Servidor

46550093 PETRUS DE SÁ SOUSA  
CNPJ:46.550.093/0001-29



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>46.550.093/0001-29</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/05/2022</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>46.550.093 PETRUS DE SA SOUSA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>56.11-2-01 - Restaurantes e similares</b> <b>52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente</b> <b>47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>10 R XAVANTES</b>	NÚMERO <b>190</b>	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>45.930-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MUCURI</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PRPETRUS12@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(73) 9997-5216</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/05/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/03/2025 às 16:36:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# Certificado da Condição de Microempendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil**

PETRUS DE SA SOUSA

**CPF**

065.801.375-09

**CNPJ**

46.550.093/0001-29

**Data de Abertura**

26/05/2022

**Nome Empresarial**

46.550.093 PETRUS DE SA SOUSA

**Capital Social**

5.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

26/05/2022

## Endereço Comercial

**CEP**

45930-000

**Logradouro**

10A RUA XAVANTES

**Número**

190

**Bairro**

CENTRO

**Município**

MUCURI

**UF**

BA

**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

**Períodos de Enquadramento como MEI****Período**

1º período

**Início**

26/05/2022

**Fim**

-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Em local fixo fora da loja, Televenda, Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**

Lavador(a) e polidor de carro independente

**Atividade Principal (CNAE)**

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

**Ocupações Secundárias**

Comerciante independente de produtos de limpeza

Comerciante independente de bebidas

Proprietário(a) de restaurante, independente

Comerciante independente de calçados

Fornecedor(a) de alimentos preparados para empresas, independente

Promotor(a) de eventos, independente

**Atividades Secundárias (CNAE)**

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

5611-2/01 - Restaurantes e similares

4782-2/01 - Comércio varejista de calçados

5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação	4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Motorista (por aplicativo ou não) independente	5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE MUCURI

SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ADM. TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 363

Nome / Razão Social: PETRUS DE SA SOUSA 06580137509

Nome de Fantasia:

Cód. Contribuinte: 38889

CNPJ: 46550093000129

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO(A) CONTRIBUINTE, ACIMA ESPECIFICADO(A), E RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA TODOS OS FINS EM DIREITO PERMITIDOS QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA SOB A INSCRIÇÃO ACIMA EM NOME DO(A) MESMO(A).

Observação :

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta Certidão foi emitida em 05/03/25 com base no Código Tributário Nacional, lei n. 408/02.

Validade deste certidão: 03/06/25 90 (NOVENTA DIAS \*\*\*\*\*)

CWEVC9EMIC9R2NP1



Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

A autenticidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle  
<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/resource.faces?params=tlu32k67ANTkKeDEgl8-1g==>

Mucuri (BA), 05 de Março de 2025



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00730212E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **05/03/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** 46.550.093 PETRUS DE SA SOUSA

**CNPJ:** 46.550.093/0001-29

**Endereço:** Rua Xavantes, 190, Centro, Mucuri-BA, CEP 45930-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 5 de março de 2025



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 46.550.093 PETRUS DE SA SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.550.093/0001-29

Certidão nº: 13029077/2025

Expedição: 05/03/2025, às 16:32:08

Validade: 01/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **46.550.093 PETRUS DE SA SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.550.093/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 46.550.093 PETRUS DE SA SOUSA**  
**CNPJ: 46.550.093/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:23:20 do dia 05/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2025.

Código de controle da certidão: **D236.7A6B.E04A.E16C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 46.550.093/0001-29  
**Razão Social:** PETRUS DE SA SOUZA 06580137509  
**Endereço:** RUA XAVANTES 190 / CENTRO / MUCURI / BA / 45930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/02/2025 a 19/03/2025

**Certificação Número:** 2025021808295988685945

Informação obtida em 05/03/2025 16:30:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

46.550.093 PETRUS DE SÁ SOUSA inscrito no CNPJ  
nº 46.550.093/0001-29, por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr. PETRUS DE SÁ SOUSA portador da Carteira  
Nacional de Habilitação nº 07480098215 e do CPF  
nº 06580137509, DECLARA, para fins do disposto inciso VI do  
art. 68 da Lei 14.133/2021, que esta Instituição cumpre o  
determinado no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da  
República Federativa do Brasil e não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho,  
exceto na condição de aprendiz.

Mucuri - BA, em 05 de março de 2025 .

46.550.093 PETRUS DE SÁ SOUSA  
CNPJ nº46.550.093/0001-29



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20251251601**

RAZÃO SOCIAL	
<b>46.550.093 PETRUS DE SA SOUSA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>194.727.851</b>	<b>46.550.093/0001-29</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 051/2023

*Termo de Contrato que entre si fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 05.441.603/0001-42, localizada na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290, Bairro Malvinas, Município de Mucuri, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS, brasileiro, Casado, residente e domiciliado neste município, portador do RG 0733459706 nº 910.915.435-34 SSP/BA e CPF nº 428.434.055-71, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PETRUS DE SA SOUSA 06580137509, pessoa jurídica, CNPJ nº 46.550.093/0001-29, sediada à Rua Xavantes, nº 190, Bairro Centro, CEP 45.930-000, Município de Mucuri – Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATADA.*

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavagem geral interna e externa, e aspirar, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade como higienização de bancos, forro de portas, carpete e teto dos veículos Palio WEEKEND Adventure- Placa Policial PJC 8699 e UNO WAY 1.0 Placa Policial UOL 6409, de propriedade da Câmara e demais veículos a disposição da Câmara Municipal de Mucuri, conforme Processo Administrativo nº. 057/2023 – Dispensa nº 032/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo para prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira será a partir 01/01/2024 a 31/12/2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS

Pela execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o preço de R\$15.900,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS REAIS)

3.1 - Não haverá reajuste do valor contratual;

3.2 - Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do objeto deste contrato.

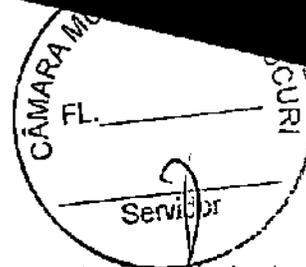
### CLÁUSULA QUARTA – MATERIAL E MÃO-DE-OBRA

Para a realização dos serviços estabelecidos neste contrato, a contratada deverá utilizar material e pessoal próprio, mão de obra especializada para a realização do objeto.

### CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES.

5.1 – Caberá à contratada a responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado; recolher todos os encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; fiscais; comerciais e outros inerentes, resultantes da execução do presente contrato, sendo que a inadimplência de tais

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA



obrigações, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato, assim como tomar todas as medidas necessárias para a segurança de seus empregados e de terceiros;

5.2 – A Contratada na execução do contrato, poderá sem prejuízo de sua responsabilidade contratual e legal, sub-contratar parte do serviço com anuência prévia da Contratante;

5.3 – A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

5.4 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.5 – Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições firmadas na habilitação e qualificação do certame nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/1993

#### **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA**

6.1 - A Contratada obriga-se também, mesmo após a entrega dos serviços, se observado erro no objeto deste contrato, de fazer novo serviço, sem custo adicional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**

O contratante poderá declarar rescindido este contrato, com base em falta da Contratada, independentemente de interpelação Judicial, nos seguintes casos:

7.1 - paralisação e/ou abandono dos serviços por mais de quinze dias consecutivos, sem que haja uma causa devidamente justificada;

7.2 - não conclusão dos serviços dentro dos prazos determinados, sem a ocorrência de motivo justificado;

7.3 - Transferência do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

7.4 - As demais sanções em caso de inadimplência e rescisão contratual, são aquelas definidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

A Contratada se não cumprir as obrigações assumidas serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

8.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato decorrente desta licitação ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Mucuri -Ba, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, salvo os casos fortuito ou de força maior, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações.

- Esta multa, bem assim as demais sanções, não se aplicam às licitantes remanescentes, convocadas para assinatura do contrato.

- Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, à inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais nos termos do art. 40, inciso III da Lei nº 8.666/93, a saber:



- a) Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;
- b) Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Mucuri-Ba, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratuais, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2 - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas classificadas.

8.3 - As sanções de advertência e multa poderão, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

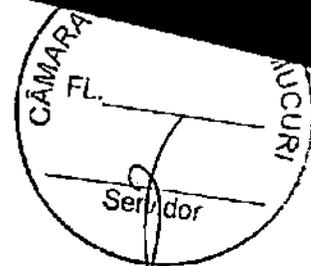
8.4 - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Mucuri -Ba dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pela servidor **MARCOS JOSE KOCH DE MATOS**, FONE.:(73)3206-1077 -(073)9908-5133, [Email.marcoskoch@yahoo.com](mailto:Email.marcoskoch@yahoo.com), conforme portaria 016/2023, cabendo a seu representante a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

9.2 - Obriga-se a Contratada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização da execução dos serviços, facultando o livre acesso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO SERVIÇO**



Na entrega dos serviços, verificar-se-á se os mesmos não apresentam defeitos ou imperfeições, ou se existentes, tiverem sido corrigidos e, assim, considerados como executados e concluídos dentro das especificações e condições contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

01 - CÂMARA MUNICIPAL

2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mucuri, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o cumprimento do presente Contrato, renunciando ambas as partes, qualquer outro.

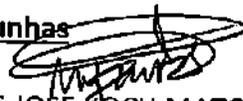
E, por estarem assim justos e contratados, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra-firmadas.

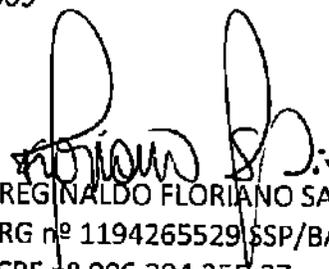
MUCURI - BA, 20 de dezembro de 2023

ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

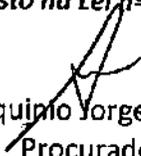
PETRUS DE SÁ SOUSA 06580137509  
Contratada

Testemunhas

  
MARCOS JOSÉ KOCH MATOS  
RG nº 4.064.860 SSP/BA  
CPF nº 395.618.795-49

  
REGINALDO FLORIANO SANTOS  
RG nº 1194265529 SSP/BA  
CPF nº 006.294.355-37

*O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.*

  
Aquino Jorge Borges Najar  
Procurador Jurídico  
OAB/BA 30325



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 000822

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano 8



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 05.441.603/0001-42

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 032/2023

Contratada: PETRUS DE SA SOUSA 06580137509 – Objeto: Prestação de serviço de lavagem geral interna e externa, e aspirar, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade como higienização de bancos, forro de portas, carpete e teto dos veículos a disposição da Câmara Municipal de Mucuri. Valor global: R\$15.900,00 – Amparo Legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Data: 20/12/2023 – Processo Administrativo nº 057/2023 - Dispensa nº 032/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 05.441.603/0001-42

## RESUMO DE CONTRATO Nº 051/2023

Contratada: PETRUS DE SA SOUSA 06580137509– Objeto: Prestação de serviço de lavagem geral interna e externa, e aspirar, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade como higienização de bancos, forro de portas, carpete e teto dos veículos a disposição da Câmara Municipal de Mucuri, – Valor global: R\$12.500,00 – Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024 - Data do Contrato: 20/12/2023 – ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS - Presidente.

# **ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025.**

Aos **07 dias do mês de março do exercício de 2025** o Agente de Contratação Sr. JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS acompanhado de sua equipe de contratação desta Câmara, nomeados pela Portaria nº. 028/2025 de 08 de janeiro de 2024, composta pelos membros, Sr. JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA, Sr. RAMALHO COELHO XAVIER FILHO e Sra. MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL, reunidos nesta data, para apreciar as propostas apresentadas no Processo de **Dispensa de Licitação de nº 004/2025** que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PERTENCENTES À FROTA DA CÂMARA DE MUCURI-BA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, cujo critério de julgamento será de menor preço, podendo interessados apresentarem as suas propostas, assim sendo após a abertura dos trabalhos iniciou-se o julgamento com abertura das propostas, de acordo a disposição legal prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo apresentado propostas a seguinte empresa:

**PETROS DE SÁ DE SOUSA**, inscrita sob nº CNPJ: 46.550.093/0001-29, com sede na Rua Xavantes, 190, Centro, Mucuri-BA, com proposta de **R\$ 24.710,00 (vinte e quatro mil setecentos e dez reais)**;

Com fundamento nos fatos ora narrados e a documentação apresentada e examinada o Agente de Contratação acompanhado da Equipe de Contratação, opta pela proposta mais vantajosa ofertada por **PETROS DE SÁ DE SOUSA**, inscrita sob nº CNPJ: 46.550.093/0001-29, já citado nesta, opinamos pela contratação do credor referido, dispensando o processo licitatório, na forma da legislação vigente.

Sala da Comissão de Licitação, 07 de março de 2025.

**JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**  
**Agente de Contratação**

**JOÃO ANTONIO OLIVEIRA MEDINA**  
**Membro Equipe de Contratação**

**RAMALHO COELHO XAVIER FILHO**  
**Membro Equipe de Contratação**

**MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL**  
**Membro Equipe de Contratação**

## JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO CONTRATADO

Nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a escolha do contratado fundamenta-se nos critérios abaixo elencados, considerando a adequação às necessidades da Administração Pública e a vantajosidade da contratação.

### Razão da escolha do contratado:

( ) **Menor preço** – O contratado apresentou a proposta mais vantajosa em termos financeiros, garantindo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

( ) **Melhor técnica ou técnica e preço** – O contratado demonstrou maior qualificação técnica para a execução do objeto, conforme critérios objetivos estabelecidos no processo de contratação.

( ) **Notória especialização** – O contratado possui reconhecida expertise na área específica do objeto contratado, conforme demonstrado por seu histórico de serviços prestados e qualificação técnica.

( ) **Fornecedor exclusivo** – O contratado é o único fornecedor do bem ou serviço, conforme pesquisa de mercado ou atestado de exclusividade.

( ) **Inexigibilidade de licitação** – A contratação decorre de inviabilidade de competição, conforme previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

(X) **Dispensa de licitação** – A contratação enquadra-se nas hipóteses previstas nos artigos 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a celeridade e a eficiência na execução do objeto.

Dessa forma, a escolha do contratado atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo o melhor interesse da Administração.

Mucuri, 07 março de 2025.

**JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**  
Agente de Contratação

**JOÃO ANTONIO OLIVEIRA MEDINA**  
**Membro Equipe de Contratação**

**RAMALHO COELHO XAVIER FILHO**  
**Membro Equipe de Contratação**

**MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL**  
**Membro Equipe de Contratação**

## JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, a definição do preço contratual baseia-se na pesquisa de mercado e nos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

### **Critério utilizado para a justificativa do preço:**

( ) **Pesquisa de mercado** – O preço foi definido com base em pesquisa realizada junto a fornecedores do setor, garantindo sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

( ) **Contratação anterior** – O preço está em conformidade com valores praticados em contratações similares recentes, ajustado conforme as condições econômicas atuais.

( ) **Tabelas oficiais ou preços de referência** – O preço foi baseado em tabelas oficiais de órgãos competentes (ex.: SINAPI, Sicro, ANP, entre outros) ou em valores de referência publicados por entidades especializadas.

(x) **Proposta mais vantajosa** – O valor contratado é o mais benéfico entre as propostas apresentadas, considerando custo-benefício e qualidade do serviço ou produto.

( ) **Justificativa técnica** – O preço reflete especificidades técnicas do objeto contratado, considerando materiais, tecnologia ou expertise necessária para a execução.

( ) **Fornecedor exclusivo** – O preço foi definido com base em proposta do único fornecedor disponível no mercado, devidamente comprovado por atestado de exclusividade.

Dessa forma, o preço contratado demonstra ser compatível com o mercado e vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade.

Mucuri, 07 março de 2025.

**JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**  
**Agente de Contratação**

**JOÃO ANTONIO OLIVEIRA MEDINA**  
**Membro Equipe de Contratação**

**RAMALHO COELHO XAVIER FILHO**  
**Membro Equipe de Contratação**

**MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL**  
**Membro Equipe de Contratação**

## DESPACHO ADMINISTRATIVO

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

**Ref. Processo Administrativo nº 016/2025**

**Dispensa de Licitação nº 008-2025**

1. Seguem os autos para análise e emissão do **Parecer Jurídico final (fase externa)**, para o objeto: “Prestação de serviços para lavagem de veículos leves e pesados, pertencentes à frota da Câmara de Mucuri-BA, objetivando atender as necessidades do poder legislativo municipal.”
  
2. Após a conclusão do parecer jurídico encaminhei os autos ao controle interno.

Mucuri, Bahia, 07 de março de 2025.

Atenciosamente,

**JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

*Portaria de Designação nº 028/2025*

# **PARECER JURIDICO FINAL**

## **PARECER JURÍDICO**

### **Processo Administrativo nº 016/2025 Dispensa de Licitação nº 008/2025**

Tendo esta Diretoria Jurídica, recebido os autos do Processo de Licitação em epígrafe para emissão de parecer assim manifesta:

Trata-se de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri – Estado da Bahia.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Diretoria Administrativa.

Insta frisar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Ressaltamos, que o art. 75, em seu inciso II, da Lei nº. 14.133/21 determina que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, sendo esse valor atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em 31 de dezembro de 2024, com a publicação do Decreto nº 12.343 no Diário Oficial da União, atualizando os valores para 2025.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa com possibilidade de concorrência, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No presente caso, busca-se a contratação da prestação de serviços de lavagem de veículo, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Diretoria Administrativa, conforme consta nos autos, consta na dispensa também o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

O preço máximo total estimado para a contratação, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência, pesquisa junto as empresas do ramo que fornecem material gráfico além da pesquisa junto ao banco de preços. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Assim, verifica-se que a licitação possui dupla finalidade, ou seja, ao mesmo passo em que objetiva a vantajosidade na seleção de propostas, visa também atingir tal desiderato obedecendo plenamente o tratamento isonômico entre os concorrentes.

A despeito da regra geral acima tratada, a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico,

querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

Enfim, “dispensável é a licitação que pode deixar de ser promovida pelo agente administrativo em função do que melhor atenda ao interesse público”, segundo o administrativista Jacoby.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 assim disciplina a condução dos processos administrativos voltados a contratações mediante dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Tal contratação funda-se no permissivo contido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

No caso em análise, o processo para a contratação direta encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, dispensado o Mapa de Riscos, consta ainda o Termo de Referência, restando atendidos, portanto, os incisos I a VIII do artigo 72 acima transcritos.

Por todo o exposto e pela documentação constante nos autos, esta Diretoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** pela contratação com **PETROS DE SÁ SOUSA** pela regular o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação em vigor.

**É o parecer.**

Mucuri – BA, em 07 de março de 2025.

**AQUINIO JORGE BORGES NAJAR**  
**OAB/BA 30.325**

# **CONTROLE INTERNO**

## DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao

### **GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL**

1. Validação de Processo Administrativo de Licitação:

Em atendimento à necessidade de verificação e validação dos atos administrativos inerentes ao **Processo Administrativo nº 016/2025**, que deu origem a **Dispensa de licitação nº 008-2025**, encaminhado a este Setor de Controle Interno, apresentamos a análise e considerações pertinentes ao cumprimento das normativas legais aplicáveis.

Após análise dos autos, verificamos que: atendeu aos requisitos de formalidade e aspectos legais da lei nº 14.133/2021.

Compatibilidade Orçamentária: O processo conta com a devida previsão orçamentária e respaldo financeiro, conforme demonstrado nos autos, assegurando a observância ao princípio da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, este Setor de Controle Interno manifesta-se pela **validação** do procedimento licitatório, recomendando o seu prosseguimento regular.

Mucuri/Ba, 11 de março de 2025.

Atenciosamente,

**CONTROLE INTERNO**

# **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

## **TERMO DE ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **Dispensa de Licitação nº. 008/2025** e considerando a justificativa da escolha do contratado e a compatibilidade do preço com os valores de mercado, vem **ADJUDICAR, AUTORIZAR E HOMOLOGAR** a presente contratação, por entender que atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

**Órgão/Entidade:** Câmara Municipal de Mucuri, Bahia.

**Processo Administrativo:** nº 016/2025

**Objeto da contratação:** Prestação de serviços para lavagem de veículos leves e pesados, pertencentes à frota da Câmara de Mucuri-BA, objetivando atender as necessidades do poder legislativo municipal.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 24.710,00 (vinte e quatro mil setecentos e dez reais)

**Modalidade da contratação:** (X) Dispensa de Licitação ( ) Inexigibilidade de Licitação ( ) Licitação

**Fundamentação legal:** art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21

Diante do exposto, **ADJUDICO, AUTORIZO e HOMOLOGO** a formalização da contratação nos termos propostos. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

**Mucuri, Bahia, 12 de março de 2025.**

**AUTORIDADE COMPETENTE:**

**HÉLIO ALVARENGA PENHA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA**

# **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº016/2025**

CONTRATO Nº 012/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE SR. HÉLIO ALVARENGA PENHA E A EMPRESA PETROS DE SÁ DE SOUSA, NESTE ATO REPRESENTADO POR PETROS DE SÁ SOUZA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador **HÉLIO ALVARENGA PENHA**, inscrito no CPF nº 028.932.106-94, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PETROS DE SÁ SOUZA**, inscrita sob nº CNPJ: 46.550.093/0001-29, com sede na Rua Xavantes, 190, Centro, Mucuri-BA, CEP 45.930-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Petros de Sá Souza, inscrito no CPF sob o nº 065.801.375-09, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 016/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para lavagem de veículos leves e pesados, pertencentes à frota da Câmara de Mucuri-BA, objetivando atender as necessidades do poder legislativo municipal, a ser disponibilizado na sede do município, para uso dos veículos de propriedade e os a serviço da câmara municipal de mucuri, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de 12 de março de 2025 até 12 de março de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O pagamento pela prestação dos serviços em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de **R\$ 24.710,00 (vinte e quatro mil e setecentos e dez reais)** que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	LAVAGEM GERAL DE VEICULOS LEVES, PESO BRUTO ATE 3500 KG CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS	SERVIÇOS	205	R\$ 50,00	R\$ 10.250
2	LAVAGEM GERAL VEICULOS PESADOS, PESO BRUTO ACIMA DE 3500 KG	SERVIÇOS	38	R\$ 120,00	R\$ 4.560,00
3	HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS LEVES, PESO BRUTO ATE 3500 KG	SERVIÇOS	24	R\$ 270,00	R\$ 6.480,00
4	HIGIENIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS PESADOS, PESO BRUTO ACIMA DE 3500 KG	SERVIÇOS	06	R\$ 570,00	R\$ 3.420,00

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

III. Elemento da Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA, 12 de março de 2025.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**  
CONTRATANTE

---

**PETROS DE SÁ SOUZA**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF. Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF. Nº \_\_\_\_\_

# **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **Dispensa de Licitação nº. 008/2025** e considerando a justificativa da escolha do contratado e a compatibilidade do preço com os valores de mercado, vem **ADJUDICAR, AUTORIZAR E HOMOLOGAR** a presente contratação, por entender que atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

**Órgão/Entidade:** Câmara Municipal de Mucuri, Bahia.

**Processo Administrativo:** nº 016/2025

**Objeto da contratação:** Prestação de serviços para lavagem de veículos leves e pesados, pertencentes à frota da Câmara de Mucuri-BA, objetivando atender as necessidades do poder legislativo municipal.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 24.710,00 (vinte e quatro mil setecentos e dez reais)

**Modalidade da contratação:** (X) Dispensa de Licitação ( ) Inexigibilidade de Licitação ( ) Licitação

**Fundamentação legal:** art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21

Diante do exposto, **ADJUDICO, AUTORIZO e HOMOLOGO** a formalização da contratação nos termos propostos. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

**Mucuri, Bahia, 12 de março de 2025.**

**AUTORIDADE COMPETENTE:**

**HÉLIO ALVARENGA PENHA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000991

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano 10

## EXTRATO DE CONTRATO:

### RESUMO DE CONTRATO Nº 012/2025

**CONTRATADA: PETROS DE SÁ DE SOUSA**, inscrita sob nº CNPJ: 46.550.093/0001-29, com sede na Rua Xavantes, 190, Centro, Mucuri-BA, CEP 45.930-000.

**OBJETO:** Prestação de serviços para lavagem de veículos leves e pesados, pertencentes à frota da Câmara de Mucuri-BA, objetivando atender as necessidades do poder legislativo municipal.

**VALOR GLOBAL: R\$ 24.710,00 (vinte e quatro mil setecentos e dez reais);**

**DATA DE VIGÊNCIA:** 12/03/2025 À 12/03/2026

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, II, c/c 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**HÉLIO ALVARENGA PENHA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA**